

À PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Resumo: NOTÍCIA-CRIME RELATANDO A POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE INJÚRIA RACIAL, PREVISTO NO ARTIGO 2º-A DA LEI N.º 7.716/1989, CONTRA MEMBRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vítima: CRISTIANO ZANIN, MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM ENDEREÇO NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EDIFÍCIO ANEXO II-A, TÉRREO – BRASÍLIA-DF – CEP 70.175-900

REINHOLD STEPHANES JUNIOR, brasileiro, Deputado Federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 551.947.709-44, portador do R.G. n.º 3.237.524-3, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 221, CEP 70.160-900, Brasília-DF, e **TITO LIVIO BARICHELLO**, Deputado Estadual no Estado do Paraná, inscrito no CPF n.º 605.010.149-34, portador do R.G. n.º RG 4.727.308-0, com endereço na Assembleia Legislativa do Paraná, situada na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, por intermédio do seu advogado **JEFFREY CHIQUINI DA COSTA**, inscrito na OAB/PR sob o n.º 65.371, vêm, com fulcro no §3º, do Artigo 5º do Código de Processo Penal e no Artigo 43 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, apresentar esta **NOTÍCIA-CRIME**, no interesse do Estado, da coletividade e do Ministro Cristiano Zanin, em razão da possível ocorrência de crime de injúria racial, capitulado no Artigo 2º-A da Lei n.º 7.716/1989, praticado, em tese, por **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, Deputado Estadual no Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o n.º 169.260.177-60, portador do R.G. n.º 8.633.622-7, com endereço na Assembleia Legislativa do Paraná, situada na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, conforme adiante será exposto.

1. CONTEXTO FÁTICO

No dia 26 de agosto de 2023, em horário não precisado, mas certamente entre as 9h00min e 17h00min, em evento cultural denominado “I ENCONTRO DE ENFRENTAMENTO À VIOÊNCIA POLICIAL DO PARANÁ – QUEM NOS CUIDA DA POLÍCIA?”, realizado na Reitoria da Universidade Federal do Paraná, Anfiteatro 100, na Rua General Carneiro, n.º 460, Centro, Curitiba-PR, CEP 80060-150, o NOTICIADO **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, com vontade livre e ciente

da ilicitude de sua conduta, afirmou que Cristiano Zanin, Ministro do Supremo Tribunal Federal, é “homem, branco, rico e privilegiado”.

Posteriormente, no dia 28 de agosto de 2023, por volta das 13h40min, na Rua Santa Cecília, n.º 802, Bairro Pilarzinho, Curitiba-PR, CEP 80820-070, chamado a participar de um debate no Programa de TV “Rivaroli na Band”, o NOTICIADO **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, reiterou a afirmação de que Cristiano Zanin, Ministro do Supremo Tribunal Federal, é “homem, branco, rico, privilegiado, que tem no seu círculo de sociabilidade apenas pessoas como ele e, portanto, não sabe os efeitos concretos de uma decisão, como a que ele deu, de militarizar a Guarda Municipal, colocar ela como uma força de segurança pública ao moldes da polícia militar, a ponto de dar autorização pra que ela faça ronda ostensiva”.

Assim, o cenário em questão, em tese, apresenta indícios da prática do crime de injúria racial, capitulado no Artigo 2º-A da Lei n.º 7.716/1989, e demanda apuração no âmbito desse Supremo Tribunal Federal, fazendo-se necessário a verificação de eventual responsabilização penal de **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**.

2. CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

2.1. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA EVENTUAL INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO NO CASO DE CRIME PRATICADO CONTRA UM DOS SEUS MEMBROS

O Artigo 43 do RISTF prevê que “Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro”, bem como que o §1º do aludido dispositivo estabelece que “§ 1º **Nos demais casos, o Presidente poderá proceder na forma deste artigo ou requisitar a instauração de inquérito à autoridade competente**”.

A conduta aqui noticiada foi praticada contra Cristiano Zanin, Ministro desse Supremo Tribunal Federal, o que autoriza a eventual instauração de investigação no âmbito dessa Corte Constitucional.

2.2 POSSÍVEIS PRÁTICA DE CRIME DE INJÚRIA RACIAL (ARTIGO 2º-A DA LEI N.º 7.716/1989)

Da análise preliminar das frases proferidas pelo NOTICIADO, verifica-se a presença de fundados indicativos de **eventual prática do crime de injúria racial no dia 26 de agosto de 2023**, em horário não precisado, mas certamente entre as 9h00min e 17h00min, em evento cultural denominado “I ENCONTRO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLICIAL DO PARANÁ – QUEM NOS CUIDA DA POLÍCIA?”, realizado na Reitoria da Universidade Federal do Paraná, Anfiteatro 100, na Rua General Carneiro, n.º 460, Centro, Curitiba-PR, CEP 80060-150, quando o NOTICIADO **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, em tese, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, injuriou a pessoa de Cristiano Zanin, Ministro do Supremo Tribunal Federal, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro, em razão da cor de pele branca do ofendido, ao afirmar que o Ministro é “homem, **branco**, rico e privilegiado”.

De igual forma, verifica-se a presença de fundados indicativos de **eventual prática do crime de injúria racial no dia 28 de agosto de 2023**, por volta das 13h40min, na Rua Santa Cecília, n.º 802, Bairro Pilarzinho, Curitiba-PR, CEP 80820-070, chamado a participar de um debate no Programa de TV “Rivaroli na Band”, quando o NOTICIADO **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, em tese, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, voltou a injuriar a pessoa de Cristiano Zanin, Ministro do Supremo Tribunal Federal, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro, em razão da cor de pele branca do ofendido, ao afirmar que o Ministro é “homem, **branco**, rico, privilegiado, **que tem no seu círculo de sociabilidade apenas pessoas como ele** e, portanto, não sabe os efeitos concretos de uma decisão, como a que ele deu, de militarizar a Guarda Municipal, colocar ela como uma força de segurança pública ao moldes da polícia militar, a ponto de dar autorização pra que ela faça ronda ostensiva”.

No caso em questão, ao que tudo indica, o NOTICIADO teria ofendido a vítima em razão da cor da sua pele, como se o fato de o Ministro Cristiano Zanin ser “branco” fosse uma característica depreciativa, o que não pode ser admitido ou tolerado.

Tais condutas se amoldam, em tese, ao tipo penal descrito no Artigo 2º-A da Lei n.º 7.716/1989, o qual prevê como criminosa a conduta de “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional”, estabelecendo pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Frise-se que, a partir da vigência da Lei 14.532/2023, a prática de injúria racial passou a ser expressamente uma modalidade do crime de racismo, recebendo tratamento de acordo com o previsto na Lei 7.716/1989, bem como passou a ser tratada como figura típica que se apura mediante ação penal pública incondicionada.

Desse modo, tem-se que as falas do NOTICIADO merecem ser devidamente investigadas, haja vista que se trata de conduta que se amolda, em tese, ao tipo penal previsto no Artigo 2º-A da Lei n.º 7.716/1989.

Ainda, caso se entenda que, com as suas falas, o NOTICIADO, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, teria praticado discriminação contra uma coletividade indeterminada de indivíduos, atingindo a integralidade de pessoas de cor de pele branca, poderá a conduta ser enquadrada no crime previsto no ARTIGO 20, *CAPUT*, §2º E 2º-A, da Lei n.º 7.716/1989.

3. **PEDIDO**

Diante do exposto, face os indícios da prática de crime de injúria racial contra Ministro dessa Suprema Corte (Artigo 2º-A da Lei n.º 7.716/1989), apresenta-se a presente **NOTÍCIA-CRIME** a esse Supremo Tribunal Federal, no anseio de que esse Tribunal **eventualmente instaure Notícia de Fato e/ou Procedimento Investigatório Criminal ou ainda requisiite a instauração de inquérito policial pela Polícia Federal** para a apuração e eventual processamento dos fatos relatados.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

REINHOLD STEPHANES JUNIOR
CPF n.º 551.947.709-44

TITO LIVIO BARICHELO
CPF n.º 605.010.149-34

JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
OAB/PR 65.371